



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina
Fone/Fax: (49) 3652-3200

Ilmo. Senhor

Rafael Marques Battisti

DD. Presidente da Mesa Diretora.

Palma Sola - SC

Mensagem do Projeto de Lei Complementar nº 097/2026

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

Submeto à apreciação e aprovação desta Augusta Casa o anexo Projeto de Lei Complementar que altera a denominação do cargo e define as atribuições inerentes ao cargo, até então ausentes da legislação municipal.

A denominação vigente, Procurador Geral do Município, carrega, em sua própria terminologia, uma conotação hierárquica e de chefia que não encontra qualquer respaldo na estrutura administrativa e jurídica do Município de Palma Sola.

Some-se a isso o fato de que as atribuições do cargo jamais foram definidas expressamente em lei municipal, lacuna que compromete a segurança jurídica da atuação do titular.

A medida não implica criação de novo cargo, alteração remuneratória, aumento de despesa ou modificação dos requisitos de provimento, tratando-se de ajuste estritamente denominativo.

Em face do exposto, e considerando o interesse público que fundamenta a presente iniciativa, requer-se, nos termos do inciso I do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Palma Sola, que o presente Projeto de Lei seja apreciado em **regime de urgência**, em **Sessão Extraordinária**, contando-se com a compreensão, o empenho e a aprovação desta Casa Legislativa.

Palma Sola, 27 de fevereiro de 2026.

Marcio Sansigolo
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 097/2026

Altera a denominação de Cargo e define suas atribuições, e dá outras providências.

Marcio Sansigolo, Prefeito do Município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, nos termos que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, encaminha a V. Exas. a apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º A denominação do cargo de Procurador Geral do Município, criado pelo art. 2º da Lei Complementar nº 26, de 16 de dezembro de 2014, e alterado pela Lei Complementar nº 54, de 31 de março de 2020, passa a ser denominado Procurador do Município, mantidas todas as demais disposições relativas ao cargo.

Art. 2º São atribuições do cargo de Procurador do Município:

I — a representação judicial e extrajudicial do Município de Palma Sola, ativa e passivamente, perante quaisquer juízos, tribunais, instâncias administrativas e órgãos de controle;

II — a emissão de pareceres jurídicos destinados à orientação da Administração Pública Municipal, em todas as áreas de sua atuação;

III — o controle preventivo de legalidade dos atos administrativos, contratos, convênios, editais e demais instrumentos jurídicos celebrados ou praticados pelo Município; e

IV — a atuação contenciosa na defesa dos interesses do Município de Palma Sola, na via judicial e administrativa.

Parágrafo único. O cargo de Procurador do Município não importa atribuição de chefia, direção ou exclusividade de dedicação funcional ao seu titular.

Art. 3º O Anexo I da Lei Complementar nº 69, de 06 de junho de 2023, fica alterado para que, onde constar a expressão "Procurador Geral do Município", passe a constar "Procurador do Município", mantidos os demais elementos constantes do referido Anexo, incluindo número de vagas, carga horária, remuneração e requisitos de provimento.

Art. 4º As referências feitas em quaisquer outros atos normativos, contratos, convênios, portarias ou documentos administrativos à denominação "Procurador



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina
Fone/Fax: (49) 3652-3200

Geral do Município" ficam automaticamente convertidas para "Procurador do Município", para todos os efeitos legais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palma Sola, 27 de fevereiro de 2026.

Marcio Sansigolo
Prefeito Municipal